

**FUNDO DE INVESTIMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 025/2019 – FISP
BELÉM 27 DE AGOSTO DE 2019**

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...

CONSIDERANDO: Os processos licitatórios desenvolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e COTAÇÃO ELETRÔNICA do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP:

CONSIDERANDO: O conteúdo do Processo 2019/177566, formalizado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para aquisição de 04 (QUATRO) MOTORES 115 HP 4T e 02 (DOIS) MOTORES 150 HP 4T; **CONSIDERANDO: Os termos do CONTRATO 019, proveniente do PROCESSO LICITATÓRIO 2019/177566 na modalidade PRE-GÃO ELETRÔNICO nº 05/2019-FISP, firmado entre este FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP e a empresa B. NÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para o fornecimento de 04 (QUATRO) MOTORES 115 HP 4T e 02 (DOIS) MOTORES 150 HP 4T, para atender as necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ;**

RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para em Comissão, procederem a CONFERÊNCIA e RECEBIMENTO dos objetos acima mencionados, de conformidade com o respectivo Contrato:

Presidente: CAP QOBM - MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - RG: 4464077;

Membro: CB PM - Cristilene de Paiva Costa - RG: 4125181

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador do FISP

Protocolo: 468077

APOSTILAMENTO**PROCESSO Nº 2019/175894****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2019-FISP**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2019-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA PIRAMIDE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento as alteração das Cláusula a seguir:

CLÁUSULA NONA – Dos Preços: O valor de Contrato de R\$ 193.729,95 (cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos),

que passará a ser: R\$ 193.429,95 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA DÉCIMA: Dotação Orçamentária

A Dotação Orçamentária com Função Programática: 06.181.1425.7759;

Natureza: 449052; Fonte: 0141; PI 2100007559E, passará a ser;

Função Programática: 44.101.06.181.1425.7559

Natureza: 449052

Fonte: 0141

PI 2100007559E

Valor: R\$ 154.037,70 (cento e cinquenta e quatro mil, trinta e sete reais e setenta centavos)

Função Programática: 44.101.06.181.1425.8264

Natureza: 339030

Fonte: 0141

PI 2100008264C

Valor: R\$ 39.392,25 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Belém, 27 de agosto de 2019.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 467965

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 718/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (Presidente), Corregedor do Interior, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, e ELTON DA COSTA FERREIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4938/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 467888

**PORTARIA Nº 719/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (Presidente), ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Procurador Autárquico do Estado (membro), e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5009/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 467889

**PORTARIA Nº 717/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 620/2019-CGP/SUSIPE, de 23/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33932 de 25/07/2019, referente ao Processo nº 5152/2019-CGP/SUSIPE;